

EMENDA N° - CMCF
(à MPV nº 1182, de 2023)

No âmbito do art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, acrescente-se alteração ao art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estabelecendo a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
II - a partir de 1º de janeiro de 2019:

.....
h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos; e

i) 40,79% (quarenta inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

j) 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, serviço social autônomo cuja instituição pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, foi autorizada pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, tem como finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia.

Recentemente, para se adequar ao programa do governo iniciado no dia 1º de janeiro de 2023, passou por profunda reformulação interna e instituiu unidades destinadas a especificamente a lidar com a indústria verde,

inteligência competitiva e com a agenda ASG (ambiental, social e governança).

Esses temas já vinham sendo trabalhados pela ABDI em conjunto com a agenda de transformação digital, de conectividade 5G de fomento à inovação e difusão de tecnologias. Agora, porém, terão específico enfoque na atuação da Agência.

Nesse contexto, faz-se necessário incrementar o orçamento da ABDI, entidade do “novo Sistema S” com a menor receita corrente líquida, de modo a permitir que a agência expanda os programas já em execução e implemente novos que contemplem a agenda de nova e sustentável industrialização do país, capitaneada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta relevante alteração.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES